



LEI N°2.730, de 29 de junho de 2023

Autógrafo n°026/2023.

Projeto de Lei n°022/2023.

Autoria: Vereadora Soraia dos Santos Carneiro D' Epiro.

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE LISTA IMPRESSA DOS ITENS QUE COMPÕEM AS CESTAS BÁSICAS, QUE SÃO ENTREGUES PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP, JUNTO COM A EMBALAGEM DE ENTREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito

Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o fornecedor de cestas básicas da Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, obrigado a apresentar lista impressa com os descritivos de todos os componentes das cestas básicas adquiridas pelo poder municipal e que foi devidamente homologada pelo processo licitatório.

§1º - A apresentação do caput será impressa em papel onde deverá estar descrito todos os itens que compõem a referida cesta de alimentos e produtos de higiene conforme estabelecido no processo licitatório devidamente homologado e vigente.

I – Quando a embalagem for plástica transparente a referida lista impressa deverá ser acondicionada dentro da embalagem, com o descritivo voltado para fora, podendo ser facilmente visualizado.

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeira Janela

EDIÇÃO/ANO 537 Ano 10

DATA 07 / 07 / 2023

Natalia Mendes

ASSINATURA



II – Quando a embalagem for caixa de papelão a lista deverá ser anexada ou colada na parte externa com os dizeres voltados para fora ou colocada dentro da caixa na parte superior da mesma.

§2º - As descrições do caput deverão apresentar as seguintes informações:

I – Nome do elemento conforme estabelecido em Pregão;

II – Quantitativo unitário de cada elemento;

III – Quantitativo de volume, metragem ou peso de cada elemento.

Art. 2º. O descumprimento da presente Lei por parte do fornecedor, implicará nas consequências administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como no pagamento de multa no importe de 100(cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso de reincidência, no importe de 200(duzentas) UFESP's, ou ainda, no índice que, porventura, substituí-la.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, conforme preceituado no Inciso V, do Art. 92, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 537 Ano 10

DATA 07 / 07 / 2023

Notas e dados

ASSINATURA